



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE S. PAULO



ASSUNTO:

L E I N° 30

O - N°

A CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA, DECRETOU E EU
PROMULGO A SEQUINTE L E I:

Art. 1º - Enquanto perdurar o racionamento de oleo comestivel, de caroço de algodão, fica o Poder Executivo autorizado a exercer sobre esse produto o controle e distribuição do mesmo, só permitindo a sua venda diretamente ao consumidor.

§ unico - Nesse contôle e distribuição serão observadas os dispositivos legais a respeito, como lei, decretos, regulamentos, portarias expedidas pelos poderes competentes.

Art. 2º - Para efeito da aquisição desse produto pela Prefeitura, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar titulos cambiais mensais até a importancia de Cr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

§ unico - Os titulos referidos neste artigo serão resgatados no máximo em 60 (sessenta) dias com os recursos da venda do produto.

Art. 3º - As importancias mencionadas no artigo precedente poderão ser acrescidas dos juros até 12% (doze por cento) anuais.

Art. 4º - A venda de oleo, pela Prefeitura, não poderá trazer qualquer lucro para a mesma.

§ 1º - Entretanto, ao custo do oleo, deverão ser acrescentadas as despesas decorrentes dos juros, frêtes, carretos, despesas bancarias e do pessoal encarregado da sua distribuição.

§ 2º - Essas despesas não poderão exceder de 10% (dez por cento) sobre o custo do oleo.

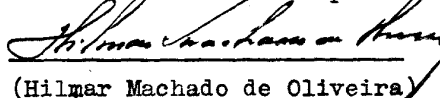
Art. 5º - A escrituração do movimento do oleo ficará a cargo da Contadôria Municipal, e será feita em conta especial.

Art. 6º - De treis em treis menses o Poder Executivo prestará ao Legislativo, contas circunstanciadas de todas as transações feitas com o produto.

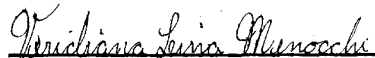
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Abril de 1.948.

O Prefeito Municipal


(Hilmar Machado de Oliveira)

Registrada e publicada na
Secretária na mesma data.



Veridiana Lina Menocchi
Respondendo pelo expediente